Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº442/98

Autoriza a contratação emergencial de servidora.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de cento e vinte (120) dias, uma (01) servidora que desenvolverá as atividades de servente junto a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social, em substituição à titular Ana Lisa Grützmacher Machado, que entrará em licença-gestante, à partir do dia 1º de dezembro de 1998.

Art. 2º - A remuneração a ser atribuída à servidora contratada, será em conformidade com a Lei Municipal nº 173/93, de 05/10/93, equivalente ao Padrão 1 - Classe A, cujo coeficiente é 1,00.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos provenientes de dotação específica prevista no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, 01 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALDO ROHDE
Prefeito Municipal